



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA N° 16/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde e o alto risco de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pela Câmara dos Deputados;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades do Poder Legislativo sem comprometer a segurança do público, de Vereadores e servidores;

RESOLVE

Art. 1º Esta portaria estabelece medidas temporárias de funcionamento da Câmara Municipal de Pitanga de forma a prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas nas dependências da Câmara Municipal de Pitanga:

I - o atendimento presencial ao público;

II - a realização de sessões solenes;

III - a realização de audiências públicas;

IV - eventos não relacionados às atividades legislativas ou que possam resultar em aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização das sessões nos procedimentos licitatórios inadiáveis.

Art. 3º O expediente da Câmara Municipal de Pitanga será realizado em sistema de rodízio.

§ 1º As portas de acesso ao público deverão permanecer cerradas.

§ 2º O atendimento ao público será realizado pelo telefone (42)36463443, de segunda à sexta, das 8h às 12h, ou pelo email camara@pitanga.leg.br.

Art. 4º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Pitanga ficará restrito aos vereadores, servidores e fornecedores devidamente identificados.

§ 1º Os vereadores deverão se limitar a permanecer no órgão apenas durante as reuniões das comissões e sessões plenárias, ficando dispensados de suas atividades parlamentares os vereadores que sejam portadores de doenças crônicas ou que estiveram em áreas de risco, a contar da vigência dessa portaria.

§ 2º Os servidores cumprirão jornada de trabalho diferenciada, somente permanecendo nas dependências do órgão durante o período estritamente necessário para a realização de tarefas inadiáveis, conforme escalas de atividades determinadas pela Presidência da Câmara ou pela Direção Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 3º Durante o horário ordinário de expediente, de segunda à sexta, das 8h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h, deverão os servidores públicos permanecer em regime de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo pela Presidência ou pela Direção Geral.

Art. 5º As sessões plenárias e as reuniões das comissões serão realizadas a portas fechadas, sendo autorizados a permanência no recinto apenas aos vereadores e servidores públicos.

Parágrafo único. Será assegurada a publicidade das sessões e reuniões por meio da transmissão em tempo real pela internet em canal próprio da Câmara Municipal de Pitanga no Youtube.

Art. 6º Ficam suspensas por tempo indeterminado quaisquer viagens e a concessão de diárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 19 de março de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



PORTARIA Nº 06/2020

O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Artigo 1º EXONERAR, a partir do dia 13 de Março de 2020, a Sra. Olga Novak, do cargo de Assistente administrativo, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISGAP, lotado no CISGAP. Nomeada pela portaria 027/2017.

Cumpra-se.
Publique-se.

Guarapuava, 13 de Março de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente CISGAP

Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1523 Centro CEP 85.010-280 Fone (42) 3627-3713
Guarapuava - Pr

Sheila Caminati do Amaral
Juízo: CISGAP
OAB/PR-B1-608



PORTARIA Nº 07/2020

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO NO CISGAP PARA O PERÍODO EXCEPCIONAL DE PREVENÇÃO DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava-Pinhão- Turvo (CISGAP), no uso de suas atribuições legais.

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, que refere que o Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Ministério da Saúde em 13 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 7815, de 17 de março de 2020 do município de Guarapuava que estabelece medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 e estabelece providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, que adota medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia Coronavírus (COVID 19) no Estado do Paraná;

Considerando que os serviços de atendimento ambulatorial de consultas em especialidades médicas e exames diagnósticos desenvolvido pelo CISGAP é referência para atenção ambulatorial eletiva, com trânsito diário elevado de pessoas procedentes de 03 municípios, sendo, portanto, considerado unidade de risco para a transmissão do novo Coronavírus (COVID 19);



Considerando a complexidade da situação atual e a necessidade de adoção de medidas de prevenção de riscos e danos à saúde da população referenciada, no intuito de cooperar para a contenção do Coronavírus (COVID 19) no território regional.

RESOLVE

Art. 1º. Reorganizar as agendas e especialidades ambulatoriais eletivas para prevenção da pandemia do vírus COVID-19, até segunda ordem.

§ 1. Serão suspensas todas as agendas de consultas e retornos das redes de atenção à saúde das linhas de cuidados de hipertensão e diabetes mellitus. O CISGAP irá analisar todos os casos e fazer contato e orientações diretamente ao usuário e quando necessário com as unidades de atenção primária em saúde;

§ 2. As agendas para atendimentos às gestantes e crianças de alto risco que não apresentem sinais de alarme para o COVID-19 serão mantidas regularmente.

§ 3. Estão suspensas todas as agendas de consultas médicas especializadas, sendo que o reagendamento estará garantido assim que for normalizado o quadro da pandemia do COVID-19.

§ 4. Estão suspensas integralmente a liberação exames médicos, sendo mantidos por ora, somente os exames considerados emergenciais pela equipe técnica do CISGAP. O CISGAP irá analisar todos os casos e fazer contato e orientações diretamente ao usuário e quando necessário com as unidades de atenção primária em saúde;

Art. 2º. Para as agendas que forem mantidas, as equipes de saúde dos municípios de origem dos usuários do CISGAP deverão recomendar que os pacientes/usuários que apresentarem sinais e sintomas relacionados ao COVID-19 (febre, tosse e dificuldade respiratória – falta de ar) não sejam encaminhados para atendimento;

§ 1º. As equipes dos municípios consorciados deverão entrar em contato com o CISGAP para reagendamento dos atendimentos referidos no caput deste artigo;

§ 2º. Orientar ainda que seja encaminhado apenas um acompanhante por paciente menor de 18 anos, portador de necessidade especial e maiores de 60 anos. Nos demais casos (de 18 a 60 anos), orientar a não vir com acompanhantes;



§ 3º. Orientar pacientes e acompanhantes a adotarem a etiqueta respiratória (tossir no ombro, ou com auxílio de lenço descartável), lavagem das mãos e/ou uso de álcool em gel 70% com frequência, no trajeto para o atendimento no CISGAP.

Art. 3º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 19 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 19 de Março de 2020.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GUARAPUAVA-PINHÃO-TURVO-
CISGAP



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA Nº 16/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO.

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde e o alto risco de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pela Câmara dos Deputados;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades do Poder Legislativo sem comprometer a segurança do público, de Vereadores e servidores;

RESOLVE

Art. 1º Esta portaria estabelece medidas temporárias de funcionamento da Câmara Municipal de Pitanga de forma a prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas nas dependências da Câmara Municipal de Pitanga:
I - o atendimento presencial ao público;
II - a realização de sessões solenes;
III - a realização de audiências públicas;
IV - eventos não relacionados às atividades legislativas ou que possam resultar em aglomeração de pessoas.
Parágrafo único. Fica autorizada a realização das sessões nos procedimentos licitatórios inadiáveis.

Art. 3º O expediente da Câmara Municipal de Pitanga será realizado em sistema de rodízio.
§ 1º As portas de acesso ao público deverão permanecer fechadas.
§ 2º O atendimento ao público será realizado pelo telefone (42)36463443, de segunda à sexta, das 8h às 12h, ou pelo email camara@pitanga.pr.leg.br.

Art. 4º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Pitanga ficará restrito aos vereadores, servidores e fornecedores devidamente identificados.
§ 1º Os vereadores deverão se limitar a permanecer no órgão apenas durante as reuniões das comissões e sessões plenárias, ficando dispensados de suas atividades parlamentares os vereadores que sejam portadores de doenças crônicas ou que estiverem em áreas de risco, a contar da vigência dessa portaria.
§ 2º Os servidores cumprirão jornada de trabalho diferenciada, somente permanecendo nas dependências do órgão durante o período estritamente necessário para a realização de tarefas inadiáveis, conforme escalas de atividades determinadas pela Presidência da Câmara ou pela Direção Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3040-3443 - Cx. Postal 100
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 3º Durante o horário ordinário de expediente, de segunda à sexta, das 8h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h, deverão os servidores públicos permanecer em regime de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo pela Presidência ou pela Direção Geral.

Art. 6º As sessões plenárias e as reuniões das comissões serão realizadas a portas fechadas, sendo autorizados a permanência no recinto apenas aos vereadores e servidores públicos.
Parágrafo único. Será assegurada a publicidade das sessões e reuniões por meio de transmissão em tempo real pela internet em canal próprio da Câmara Municipal de Pitanga no Youtube.

Art. 8º Ficam suspensas por tempo indeterminado quaisquer viagens e a concessão de diárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 19 de março de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



comercial.gpva@correiodocidadao.com.br



42 3304 3218